CONTRATO Nº 005/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, REPRESENTADO PELO NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO NGPM CREDCIDADÃO E R.M. DA LUZ SERVICOS LTDA.

CONTRATANTE: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através do Núcleo de Gerencimento do Programa de Microcrédito-NGPM CREDCIDADÃO, com sede na Rua dos Mundurucus nº 3852 – Bairro da Cremação, CEP 66040-033, Belém/PA, inscrito no CNPJ/MF nº 19.513.382/0001-85, neste ato representado por seu Diretor Geral, **BRASELINO CARLOS DA ASSUNÇÃO SOUSA DA SILVA**, brasileiro, casado, contador, portadora da Cédula de Identidade nº 869109-SSP/PA, CPF nº 065.987.302-87, residente e domiciliado na Travessa Triunfo BR nº. 3508, bairro do Marco, CEP 66.095-050, cidade de Belém, Estado do Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no Diário Oficial do Estado nº 35.276, de 02 de fevereiro de 2023.

CONTRATADA: R.M. DA LUZ SERVICOS LTDA, empresa estabelecida na Travessa Alenquer, nº 250-A, bairro Cidade Velha, CEP: 66.020-020, cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.114.176/0001-93, neste ato representada por seu sócio **RAFAEL MOREIRA DA LUZ**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Identidade nº 3940379/SEGUP-PA e do CPF nº 731.416.152-68, residente e domiciliado à Travessa Alenquer nº 250, cidade Belém, Estado do Pará, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com a Dispensa de Licitação 001/2024 e a legislação vigente, especialmente com a Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo nº 2023/710550**, o Edital e seus anexos**,** em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 e legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital, seus anexos e proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA APROVAÇÃO DA MINUTA.

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica do NGPM Credcidadão, conforme Parecer nº 20/2024, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA: DO OBJETO.

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na **confecção de impressos, Comunicação Visual , serviços de design gráfico, diagramação e editoração, serviços de malharia e brindes, para materiais de divulgação institucional**, para atender as necessidades do NGPM CREDCIDADÃO, conforme as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva (Lei 11.419/2006)
EM 07/05/2024 11:21 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 9447CC9F8F1B4848.EEBEDACCBCDFB860.A4C84A76A94ACA93.8CF344D6FFC2E183
Identificador de autenticação: EC904451217038 7.AE5C4D5596D8474765
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2023/710550 Anexo/Sequencial: 50
R M DA LUZ SERVICOS LTDA:28114176000193
Assinado de forma digital por R M DA LUZ SERVICOS LTDA:28114176000193
Dados: 2024.05.06 16:58:38 -03'00'

PARÁGRAFO ÚNICO: São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem o Edital, seus anexos e a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES.

I – A CONTRATADA compromete-se, além das obrigações previstas em Lei, normas aplicáveis e constantes no Edital e seu Anexo I (TR), devem também ser respeitadas:

a – Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;.

b - Colocar à disposição do Contratante os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços e dos equipamentos.

c - Disponibilização e fornecimento de todos os materiais necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;

d - Substituir o equipamento que apresentar vícios ou defeitos, no prazo estipulado no Termo de Referência do edital – Anexo I;

e - As despesas com transportes, deslocamento e instalação dos objetos ficarão por conta da empresa vencedora do certame licitatório;

f - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culPpa ou dolo até a instalação dos objetos no local designado pelo órgão, incluindo as entregas feitas por transportadoras; e,

g - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **Contratante** e pelos órgãos aderentes, sobre os objetos ofertados.

h - Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

i- A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representa-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado; e,

j - Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;

II– A CONTRATANTE obriga-se a:

a - Proporcionar todas as facilidades, para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações, dentro das condições estabelecidas no Edital;

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva (Lei 11.419/2006)
EM 07/05/2024 11:21 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 9447CC9F8F1B4848.EEBEDACCBCDFB860.A4C84A76A94ACA93.8CF344D6FFC2E183

R M DA LUZ SERVICOS LTDA:28114176000193 Assinado de forma digital por R M DA LUZ SERVICOS LTDA:28114176000193 Dados: 2024.05.06 16:58:50 -03'00'

Identificador de autenticação: EC90445L2170.387.AE5C4D5596D8474765
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2023/710550 Anexo/Sequencial: 50

b - Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Termo de Referência;

c - Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura da contratada, na forma convencionada neste Instrumento;

d - Designar comissão ou servidor para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, a serem recebidos;

e - Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

f - Assegurar aos técnicos do fornecedor o acesso para instalação, e reparos e/ou substituições durante a garantia, respeitadas as normas de segurança interna do Contratante;

g - Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do fornecedor.

h - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.
O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura ou até que seja concluido o certame licitatório ao qual a Contratante é partícipe.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO.
7.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e na prestação dos serviços e, ainda, na alocação de todos os recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por representantes designados pela **Contratante**, conforme a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº. 870, de 04 de outubro de 2013.

7.2 - A **Contratada** ficará obrigada a atender as observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

I - Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;
II- Informar ao setor responsável da Contratante as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

III - Atestar as notas fiscais / faturas, garantindo, assim, que os serviços foram prestados corretamente.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva (Lei 11.419/2006)
EM 07/05/2024 11:21 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 9447CC9F8F1B4848.EEBEDACCBCDFB860.A4C84A76A94ACA93.8CF344D6FFC2E183
Identificador de autenticação: EC90445L2170.387.AE5C4D5596D8474765
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2023/710550 Anexo/Sequencial: 50
R M DA LUZ SERVICOS LTDA:28114176000193 3
Assinado de forma digital por R M DA LUZ SERVICOS LTDA:28114176000193 Dados: 2024.05.06 16:59:00 -03'00'

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO.

8.1 - O pagamento será efetuado mensalmente por meio de depósito bancário em conta corrente até o 15º (décimo quinto) dia útil após a data de recebimento da nota fiscal no Protocolo Geral da **Contratante**, desde que a mesma esteja atestada;

8.1.1 – Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o Art. 6º, inciso II, da IN SEFA nº 18/08, de 21/05/08;

8.2 – A **Contratada** deverá emitir mensalmente a nota fiscal correspondente à prestação do serviço e encaminhá-la ao Protocolo Geral da **Contratante** até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço;

8.2.1 - O Protocolo Geral da **Contratante** providenciará o envio da nota fiscal para a área técnica para atesto.

8.3 – Para fins de pagamento, a **Contratada** deverá, ainda, apresentar juntamente com a nota fiscal, os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa relativa a Contribuições Previdenciárias, expedida pelo Ministério da Fazenda, devidamente atualizada;

b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

c) Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, devidamente quitada, relativa ao mês da última competência vencida;

d) Guia da Previdência Social – GPS, devidamente preenchida com os dados da contratada (inclusive CNPJ), valor da retenção equivalente a 11% sobre o valor bruto da nota fiscal, número da nota fiscal e encargos financeiros, quando houver, a título de "retenção para a seguridade social", cujo recolhimento junto ao INSS será efetuado pela **Contratante**;

e) Relação de Empregados - RE atualizada, relativa a mão de obra utilizada na execução dos serviços.

8.4 – A não apresentação das Certidões elencadas nas alíneas "a" e "b" do item anterior não acarretará retenção de pagamento. Entretanto, a **Contratada** ficará obrigada a apresentá-los em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

8.5 – A **Contratante** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

8.6 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva (Lei 11.419/2006)
EM 07/05/2024 11:21 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 9447CC9F8F1B4848.EEBEDACCBCDFB860.A4C84A76A94ACA93.8CF344D6FFC2E183

R M DA LUZ SERVICOS LTDA:28114176000193 3
Assinado de forma digital por R M DA LUZ SERVICOS LTDA:28114176000193
Dados: 2024.05.06 16:59:13 -03'00'

Identificador de autenticação: EC904451217A387AE5C4D5596D8474765
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2023/710550 Anexo/Sequencial: 50

8.6.1 – A **Contratante** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no **subitem anterior**, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida.

8.7 – A **Contratada**, se ainda não for correntista do Banco do Estado do Pará S/A, deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO.
O valor global do presente Contrato é de R$ 37.659,00 (trinta sete mil, seiscentos e cinquenta e nove reais), estando nele incluídos todos os impostos, e demais encargos incidentes. O valor mensal para a execução dos serviços contratados será de acordo com a solicitação do órgão e valores vencedores na proposta do Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE.
Os preços propostos permanecerão fixos e irreajustáveis na forma do parágrafo 1º, artigo 28, da Lei 9.069 de 29.06.95.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
Para atender as despesas decorrentes de execução do presente contrato, o Núcleo de Gerenciamento do Programa de Microcrédito - CREDCIDADÃO valer-se-á de recursos próprios que estão livres e não comprometidos na seguinte dotação orçamentária: ANO: 2024 / UG: 96101.11.122.1297 PROJETO ATIVIDADE: 8338.10 NATUREZA DESPESA: 339039.00 FONTE: 01500000001 PI (Plano Interno): 4110008338C.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS.
Não será admitida a repactuação dos preços do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.
13.1 - No interesse da Administração da **Contratante**, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei nº 14.133/2021;

13.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

13.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.
14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **Contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções:

14.1.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, fica a **Contratada**, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor estimado do contrato, por dia e por

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva (Lei 11.419/2006)
EM 07/05/2024 11:21 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 9447CC9F8F1B4848.EEBEDACCBCDFB860.A4C84A76A94ACA93.8CF344D6FFC2E183
R M DA LUZ SERVICOS LTDA:28114176000193 3 Assinado de forma digital por R M DA LUZ SERVICOS LTDA:28114176000193 Dados: 2024.05.06 16:59:26 -03'00'
Identificador de autenticação: EC904451217A387AE5C4D5596D8474765
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2023/710550 Anexo/Sequencial: 50

ocorrência (localidade/município);

14.1.2. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade **Contratante** deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato;

14.1.3. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade **Contratante** na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da **Contratada** de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021;

14.1.4. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **Contratada**, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, e nas disposições da Lei nº 10.520, de 2002.;

14.1.5. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à **Contratada**;

14.1.6. Se o valor da multa for superior ao valor devido à **Contratada**, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

14.8. A **Contratada** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

a) Comportar-se de modo inidôneo;
b) Fizer declaração falsa;
c) Cometer fraude fiscal;
d) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

14.9. Além das penalidades citadas, a **Contratada** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas Na Lei nº 14.133/2021;

14.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela **Contratante** isentará a **Contratada** das penalidades mencionadas;

14.11. A critério da Administração da **Contratante** o valor da(s) multa(s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à **Contratada**.

14.12. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a **Contratante** ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **Contratada** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

14.13. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **Contratada** o

Assinado de forma digital por R M DA LUZ SERVICOS LTDA:28114176000193 Dados: 2024.05.06 16:59:37 -03'00'
R M DA LUZ SERVICOS LTDA:28114176000193
Identificador de autenticação: EC90445L2170.387.AE5C4D5596D8474765
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2023/710550 Anexo/Sequencial: 50
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva (Lei 11.419/2006)
EM 07/05/2024 11:21 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 9447CC9F8F1B4848.EEBEDACCBCDFB860.A4C84A76A94ACA93.8CF344D6FFC2E183

contraditório e a ampla defesa.

14.14. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO.

15.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

15.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

15.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da **Contratante**, nos casos da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

15.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da **Contratante**;

15.2.3. Judicial nos termos da legislação;

15.2.4. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.2.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO.

O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o Art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO.

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Belém, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente instrumento.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva (Lei 11.419/2006)
EM 07/05/2024 11:21 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 9447CC9F8F1B4848.EEBEDACCBCDFB860.A4C84A76A94ACA93.8CF344D6FFC2E183
R M DA LUZ SERVICOS LTDA:28114176000193 3 Assinado de forma digital por R M DA LUZ SERVICOS LTDA:28114176000193 Dados: 2024.05.06 16:59:49 -03'00'
Identificador de autenticação: EC90445L2170.387.AE5C4D5596D8474765
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2023/710550 Anexo/Sequencial: 50

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes.

Belém-(PA), 07 de maio de 2024

CONTRATANTE:

BRASELINO CARLOS DA ASSUNÇÃO SOUSA DA SILVA
DIRETOR GERAL - NGPM – CREDCIDADAO

CONTRATADO(A): R M DA LUZ SERVICOS LTDA:28114176000193 _____

Assinado de forma digital por R M DA LUZ SERVICOS LTDA:28114176000193
Dados: 2024.05.06 17:00:02 -03'00'

RAFAEL MOREIRA DA LUZ
SÓCIO – CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
CPF:

2. _____
NOME:
CPF:

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva (Lei 11.419/2006)
EM 07/05/2024 11:21 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 9447CC9F8F1B4848.EEBEDACCBCDFB860.A4C84A76A94ACA93.8CF344D6FFC2E183

Identificador de autenticação: EC90445L2170.387.AE5C4D5596D8474765
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2023/710550 Anexo/Sequencial: 50

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
A Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto art. 256 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 115, §1º Instrução Normativa DREI Nº 81, de 10 de junho de 2020.
Faz saber a todos os interessados que fora instaurado Processo administrativo eletrônico nº 2023/1438671, nesta Junta Comercial do Estado do Pará- JUCEPA, referente a solicitação de desarquivamento da empresa COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO JAHU, CNPJ: 05.426.846/0001-01. CITA, pelo presente edital a Sociedade Empresarial COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO JAHU, por ter esgotado as tentativas via correio, e o íntima da decisão referente a solicitação de desarquivamento de ato, o qual foi DEFERIDA, conforme parecer nº 104/2024-PRO. Desta forma, o cadastro da empresa retornará ao arquivamento anterior ao ato desarquivado, entretanto, considerando o novo pedido de desarquivamento da ata realizada em 2022, processo 22/437949-6, o qual não foi objeto do contraditório entre as partes no presente processo, deste modo, o pedido de desarquivamento referido acima será tratado no processo administrativo nº 2024/161886. Comunicamos ainda que o prazo para apresentar recurso referente a decisão de desarquivamento é de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta, mediante ao pagamento do preço público, contados a partir da presente publicação.
Belém, 07 de maio de 2024.
CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA
Presidente

Protocolo: 1070542

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA N° 086/2024 de 07/05/2024.
Art. 1º Colocar à disposição da Justiça Federal - Sede da Seção Judiciária do Pará, a partir de 01/06/2024, o servidor Thiago Corrêa da Silva, matrícula nº 57211814/1, Técnico do Registro Mercantil B. Art. 2° A cessão será com ônus para o Cedente, observando o reembolso mensal do Cessionário da remuneração do servidor, acrescida dos valores dos encargos sociais. Art.3° A cessão será pelo prazo de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogada no interesse das entidades cedente e cessionário. CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA – Presidente

Protocolo: 1070550

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO CREDCIDADÃO

CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 05/2024
PROCESSO N.º: 2023/710550
OBJETO: Contratação de empresa especializada na confecção de impressos, comunicação visual, serviços de designer gráfico, diagramação e editoração, serviços de malharia e brindes, para materiais de divulgação institucional.
PARTES: Núcleo de Gerenciamento do Programa de Microcrédito – Credcidadão, CNPJ n.º 19.513.382/0001-85, e a R. M. da Luz Serviços Ltda., CNPJ n.º 28.114.176/0001-93.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21.
VALOR GLOBAL: 37.659,00 (trinta e sete mil, seiscentos e cinquenta e nove reais).
VIGÊNCIA: 07/05/2024 a 06/05/2025
ORÇAMENTO: ANO: 2024; UG 96101; Funcional Programática: 11.122.1297.8338.10; Natureza da Despesa: 339039.00; Fonte: 01500000001; PI (Plano Interno): 4110008338C
DATA DE ASSINATURA: 07/05/2024
DIRETOR GERAL E ORDENADOR DE DESPESAS: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva

Protocolo: 1070670

DIÁRIA

PORTARIA N.º 65/2024 - NGPM CREDCIDADÃO, de 07 de maio de 2024.
O Diretor Geral do Núcleo de Gerenciamento do Programa de Microcrédito CREDCIDADÃO, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto Governamental, publicado no DOE n.º35.276, de 02 de fevereiro de 2023.
CONSIDERANDO o que dispõe os arts.145 a 149 da Lei n.º 5.810, de 24/01/1994; e
CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto n.º 3.792 de 22/03/2024, publicado no DOE n.º35.757 de 25/03/2024; e
CONSIDERANDO o processo PAE n.º 2024/491108, de 24/04/2024.
RESOLVE:
I - Autorizar Wyarla Santos da Silva, Mat. n.º 5961006, ocupante do cargo de Gerente Regional, lotada na Gerência Regional, a viajar no trecho de Marabá/Belém/Marabá, no período de 22 a 27 de abril de 2024, a fim de realizar cadastros no sistema da sede do órgão em Belém/PA aos interessados em aderir a linha de crédito do Programa de Microcrédito do Governo do Estado do Pará, através do NGPM-CREDCIDADÃO.
II – Conceder de acordo com as legais vigentes 4 e ½ (quatro e meia) diárias no valor unitário de R$ 308,84, totalizando a importância a ser paga de R$ 1.389,78.
Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva
Diretor Geral e ordenador de despesas

Protocolo: 1070557

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

PORTARIA

PORTARIA Nº. 0466/2024, DE 07 DE MAIO DE 2024.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas
pelo Decreto/CCG de 01/01/2019, publicado no DOE nº. 33.771, de 02/01/2019,
CONSIDERANDO os termos do Ofício 199/2023-GAB/AGE que trata de inserção de informações/dados no
Portal da Transparência Covid-19;
CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2024/525726, de 02/05/2024 – SEOP;
R E S O L V E:
I – DESIGNAR, o servidor HERSON SIMEI QUEIROZ DE MORAES, Assessor II, Matrícula nº
57176011/1, para coordenar as ações e dos demais servidores que poderão inserir informações no "Portal da
Transparência Covid19".
II – Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Eng.º Civil BENEDITO RUY SANTOS CABRAL/CREA 8430D PA
Secretário de Estado de Obras Públicas

Protocolo: 1070848

TERMO ADITIVO A CONTRATO

3º TAC Nº 84/2021 – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021/SECULT,
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2021
Partes:
Secretaria de Estado de Obras Públicas – CNPJ 03.137.985/0001-90
Mídia Center Serviços de Produção Musical, Cinematográfica e Eventos Eireli – CNPJ 03.137.985/0001-90
Objeto: Serviço de locação em iluminação, sonorização, telão, captação de imagens, produção e edição de vídeos e filmagens aéreas, em atendimento aos eventos institucionais promovidos pela Seop.
Justificativa: Prorrogação de prazo, cfe. art. 57, §1º, II da Lei nº 8.666/93.
Vigência: 04/05/2024 a 04/05/2025
Data da Assinatura: 03/05/2024
Ordenador Responsável: Benedito Ruy Santos Cabral
Secretário de Estado de Obras Públicas

Protocolo: 1070847

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRONCIA Nº 90001/2024 – CPC/SEOP
O Secretário de Estado de Obras Públicas, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21 resolve REVOGAR o procedimento licitatório discriminado abaixo, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes da Administração.
Processo nº: 2024/300364
Licitação nº: 90001/2024– CPC/SEOP
Modalidade: Concorrência Eletrônica
Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia Especializada para Execução de Serviços Técnicos para Gerenciamento e Supervisão das Obras Associadas ao Trigésimo Evento da Conferência das Partes – COP 30, no Âmbito da Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP, no Município de Belém, Neste Estado, de Acordo com as Especificações e Condições Estabelecidas neste Instrumento. (ITAIPU)
Belém – PA, 07 de maio de 2024
Benedito Ruy Santos Cabral
Secretário de Estado de Obras Pública

Protocolo: 1070574

AVISO DE REVOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRONCIA Nº 90004/2024 – CPC/SEOP
O Secretário de Estado de Obras Públicas, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21 resolve REVOGAR o procedimento licitatório discriminado abaixo, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes da Administração.
Processo nº: 2024/300563
Licitação nº: 90004/2024– CPC/SEOP
Modalidade: Concorrência Eletrônica
Objeto: Contratação de serviços técnicos para gerenciamento e supervisão das obras associadas ao trigésimo evento da Conferência das Partes – COP 30 (BNDS), no âmbito da Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP,

Autenticação de autenticação: A700ED6.1F1C.F35.A802C455EF75BDA165
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2023/710550 Anexo/Sequencial: 54

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: IVANEIDE DE LIMA GONÇALVES (Lei 11.419/2006)
EM 09/05/2024 09:18 (Hora Local) - Aut. Assinatura: C7369634FF5445ED.D2BE48782BBEBCDA.C7D4D87E161A337D.733D3EB5E757BD51